



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.362, de 06 de novembro de 1995

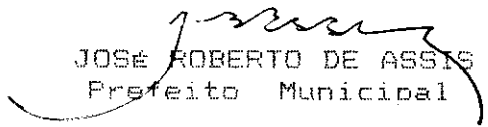
Dispõe sobre a edição da Planta de Valores Imobiliários para o exercício de 1996, destinada à apuração do valor venal dos imóveis para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 26 de outubro de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:


Artigo 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a, por decreto, editar a Planta de Valores Imobiliários destinada a apuração do valor venal dos imóveis para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, ao exercício de 1996, até o limite de 43% (quarenta e três por cento) sobre os montantes que serviram de base de cálculo para o exercício presente.

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
 Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


 Romualdo de Assis Filho
 Diretor

OP. AMC-183/95